

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO

I - SUBLOCADOR:

SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Avenida Denise Cristina Rocha, nº. 471, bairro Guadalajara (Justinópolis), CEP 33.900-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.641.376/0001-36, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

II - SUBLOCATÁRIO:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 626, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG, CEP 38.400-431, inscrita no CNPJ sob o número 19.455.924/0001-00, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por **OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS**, portador do CPF nº: 090.609.586-75, e CI: 14191043 SSP MG residente e domiciliado na Rua São Vicente Araujo, nº 111, CS, bairro Centro, Centralina/MG, CEP: 38390-000.

II.1 - FIANÇA

Depósito na conta 130002013, agência 3377, banco Santander, CNPJ 04.641.376/0001-36 de titularidade do Locador.

Data de depósito: até 05 dias após a assinatura do contrato.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

III - OBJETO DA SUBLOCAÇÃO:

IMÓVEL: Loja 01

ÁREA TOTAL APROXIMADA: 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

LOCALIZAÇÃO: ao lado da loja abaixo:

350	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A			(31)3117-2600
AV DOS EUCALIPTOS	820	PATRICIA	UBERLANDIA	MG 38.414-123
C.N.P.J.: 04.641.376/0391-80	Insc. Estadual: 004.641.033-3749	Insc. Municipal: 703948-00		
Centro de Custo: 723	UBERLANDIA JD PATRICIA	Tipo: LOJA	Tipo Preço: VAREJO	

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente locação terá o prazo de 48 meses, iniciando-se na data de assinatura do presente termo, com possibilidade de prorrogação caso assim entenderem as Partes.

V - DATA DE ENTREGA DO ESPAÇO: prevista para o dia 20/03/2026

VI - DATA DE INAUGURAÇÃO DO ESPAÇO: Após finalização das obras, prevista para o dia 20/03/2026

VII - ATIVIDADE OBRIGATÓRIA: Centro Administrativo do Samu

VIII - DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO: CISTRI

IX - ALUGUEL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, a iniciar-se em 10 de abril de 2026.

X - DIA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL: Todo dia 10 (dez) mensal

LP LP GT OC

XI - REAJUSTE:

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; Índice de Preços ao Consumidor (IPC), coletado pela Fundação Getúlio Vargas.

ÍNDICES DE REAJUSTE SUBSTITUTIVOS: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

MÊS BASE: abril/2026

XII - CONDIÇÕES ESPECIAIS: Não há.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e acertadas **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE SUBLOCAÇÃO DE ESPAÇO** (CONTRATO), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a sublocação, pelo SUBLOCADOR ao SUBLOCATÁRIO do espaço indicado no quadro, item III, em observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1.2. O SUBLOCATÁRIO fica proibido de ceder ou transferir a sublocação, bem como ceder, transferir, sublocar ou emprestar o ESPAÇO, seja total ou parcialmente, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo SUBLOCADOR e nas condições contidas expressamente nessa autorização ou em Termo Aditivo próprio.

1.3. Caso o SUBLOCATÁRIO discorde do novo local em que foi instalado o seu empreendimento, este contrato estará rescindido automaticamente, sem gerar qualquer direito a indenização, multa, perdas e danos ou a que título for em favor do SUBLOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADE OBRIGATÓRIA E DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO

2.1. A sublocação se destina única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, à ATIVIDADE OBRIGATÓRIA indicada no item VII, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade mesmo que os objetivos sociais previstos no instrumento constitutivo do SUBLOCATÁRIO, quando este for pessoa jurídica, forem mais amplos ou diferentes, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo SUBLOCADOR e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

2.2. O SUBLOCATÁRIO não poderá alterar a DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO e nem colocar, usar ou permitir a colocação ou a utilização, ainda que gratuita e/ou temporária, nas placas e letreiros do empreendimento instalado no ESPAÇO, bem como em qualquer outra parte dele, de nome, logomarca, marca ou qualquer outra forma de identificação comercial ou menção diversa da DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo SUBLOCADOR e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A sublocação vigorará pelo prazo de 48 meses e se iniciará no primeiro dia do PRAZO DE VIGÊNCIA, indicado no item IV, valendo este CONTRATO a partir da data de sua assinatura para todos os fins de direito.

3.2. A presente sublocação poderá ser livremente rescindida pelo SUBLOCADOR, independente do motivo, sem gerar qualquer direito a ressarcimento, a indenização, a multa, ou a que título for, desde que O SUBLOCADOR comunique por escrito ao SUBLOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS DA SUBLOCAÇÃO

4.1. O SUBLOCATÁRIO pagará ao SUBLOCADOR, na forma e onde este informar, na data fixada em todo dia 10 (dez) o valor correspondente ao ALUGUEL, a iniciar-se em 10 de abril de 2026.

4.2. O ALUGUEL deverá ser pago até o DIA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL, item X, devendo o pagamento correspondente ao primeiro mês de sublocação, quando incompleto, ser feito *pro rata temporis*.

4.3. No pagamento do ALUGUEL não serão admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza pelo SUBLOCATÁRIO, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo SUBLOCADOR e nas condições contidas expressamente nessa autorização.

4.4. O SUBLOCATÁRIO declara, neste ato, ter ciência de que os créditos decorrentes deste CONTRATO, em especial o ALUGUEL, poderão, a exclusivo critério do SUBLOCADOR, serem livremente, cedidos, transferidos ou caucionados a terceiros, no todo ou em parte, sem que para isso necessite de autorização prévia do SUBLOCATÁRIO, que não poderá se opor sob qualquer fundamento.

4.5. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e fruição do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, bem como os tributos, incluindo IPTU e os outros impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a exclusiva responsabilidade do SUBLOCATÁRIO o pagamento de todos, inclusive quanto à contribuição de melhoria, e deverão ser pagos a quem, quando, na forma e onde o SUBLOCADOR indicar.

4.6. Caso o SUBLOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, a quitação somente se concretizará após sua compensação.

4.7. Em caso de inadimplemento no pagamento do aluguel e/ou dos demais encargos da sublocação sobre o valor do débito será acrescido multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente.

4.8. Não configurará novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel e/ou dos demais encargos e/ou quaisquer outros tributos e despesas.

4.9. Faculta ao SUBLOCADOR ou procurador legalmente constituído cobrar do SUBLOCATÁRIO e/ou exigir cumprimento pela FIANÇA, o(s) aluguel(éis), tributo(s), encargos e despesa(s) vencido(a)(s), oriundo(a)(s) deste contrato, utilizando-se, para isso, de todos os meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Para preservar o equilíbrio contratual, todos os valores fixados em real neste CONTRATO serão reajustados anualmente em função da variação positiva do ÍNDICE DE REAJUSTE apurada no período a partir do MÊS BASE, inclusive.

5.2. Caso seja legalmente permitida a adoção de periodicidade de reajustamento menor, todos os valores fixados em real neste CONTRATO passarão automaticamente a ser reajustados na menor periodicidade permitida e, se não houver impedimento legal, pela periodicidade mensal.

5.3. Na hipótese do ÍNDICE DE REAJUSTE tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por um dos ÍNDICES DE REAJUSTE SUBSTITUTIVOS, obedecida a ordem em que foram relacionados, ou, caso nenhum deles possa ser utilizado, por outro escolhido pelo SUBLOCADOR que traduza a desvalorização do poder de compra da moeda legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. O SUBLOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias úteis ou necessárias, mediante autorização prévia e expressa do SUBLOCADOR, por escrito.

6.2. Tais benfeitorias não serão indenizáveis ao fim da sublocação, salvo se houver acordo escrito em contrário.

6.3. É vedada a realização de benfeitorias voluptuárias, salvo se expressamente autorizadas pelo SUBLOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. O SUBLOCATÁRIO responderá por quaisquer danos causados ao imóvel, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

7.2. O SUBLOCADOR não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de caso fortuito, força maior.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE

8.1. O SUBLOCATÁRIO, como condição essencial deste CONTRATO, renuncia, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência à aquisição do ESPAÇO na hipótese de alienação, seja integral ou parcialmente, ou do ESPAÇO objeto deste CONTRATO, ficando, portanto, desde já, dispensada a expedição de notificação ao SUBLOCATÁRIO para o eventual exercício do direito ora renunciado.

8.2. O SUBLOCADOR poderá livremente vender, locar, ou sublocar total ou parcialmente o SUPERMERCADOS BH à outra empresa, o que, via de consequência, importará na transferência desta sublocação, sem que para isso necessite de autorização prévia do SUBLOCATÁRIO, que não poderá se opor sob qualquer fundamento. Ocorrendo a hipótese aqui prevista, o SUBLOCADOR comunicará o ato ao SUBLOCATÁRIO por meio de circular com esse fim, que conterá ainda as informações da empresa sucessora, sendo certo que a empresa sucessora sub-rogará o SUBLOCADOR em todos os direitos e deveres que detém decorrentes do presente CONTRATO, como se o tivesse firmado originalmente, passando a ser a única responsável por todas as obrigações e direitos dele decorrentes, independente da época em que foram assumidas. Para esta hipótese, não haverá qualquer alteração nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, que

permanecerão como regedores do presente CONTRATO, sendo certo que se aplicarão às sublocações, as disposições relativas às locações.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

9.1. O SUBLOCADOR poderá, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, visitar o imóvel sublocado para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. O SUBLOCATÁRIO, por meio deste instrumento, em caráter irretratável e irrevogável, constitui como seu mandatário o gerente, preposto, encarregado, colaborador ou empregado responsável pelo funcionamento do empreendimento instalado no ESPAÇO, outorgando-lhe poderes suficientes para receber todas as citações, intimações, notificações e circulares, que poderão ser realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, nos exatos termos do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

10.2. As comunicações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento (AR), por e-mail com confirmação de leitura ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a comprovação da entrega e do conteúdo enviado.

10.3. Qualquer alteração nos dados de contato ora informados deverá ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O silêncio implicará a presunção de que permanecem válidos os endereços anteriormente indicados.

10.4. As comunicações enviadas aos endereços constantes desta cláusula serão consideradas válidas mesmo que a parte destinatária se recuse a recebê-las ou não as retire, salvo se comprovado justo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. O descumprimento pelo SUBLOCATÁRIO de qualquer cláusula ou condição prevista neste CONTRATO o constituirá automaticamente em mora e o sujeitará às sanções previstas neste CONTRATO, inclusive possibilidade imediata de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Constituem causas para rescisão: a) denúncia imotivada; b) descumprimento contratual de qualquer das Partes, sem prejuízo das demais aqui previstas.

12.2. Finda a sublocação, independentemente do motivo, da forma e da época, deverá o SUBLOCATÁRIO devolver o imóvel livre de objetos e coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destinava, no mesmo estado em que o recebeu, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem danos para o imóvel e cuja retirada impossibilite sua imediata utilização, sob pena de não o fazendo arcar com o pagamento do aluguel proporcional ao período excedente em que permanecer no imóvel, acrescido de multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor integral do ALUGUEL, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis. O SUBLOCATÁRIO não terá direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, instalações ou decorações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto estas aderiram e ficaram incorporadas ao imóvel para todos os fins de direito.

12.3. Sem prejuízo das penalidades fixadas neste CONTRATO, não sendo o empreendimento desmontado e o ESPAÇO devolvido ao término da sublocação da forma prevista na Cláusula Terceira supra, fica o SUBLOCADOR desde já investido de poderes suficientes para lacrar e remover o empreendimento e todos os objetos instalados no ESPAÇO locado, inclusive podendo depositar todas as mercadorias e equipamentos de propriedade do SUBLOCATÁRIO, bem como as instalações retiradas, onde julgar conveniente, não assumindo quaisquer riscos e responsabilidades por eventuais danos que venham ocorrer a estes bens, devendo o SUBLOCATÁRIO reclamá-los em **5 (cinco) dias**, sob pena de perda das respectivas propriedades por abandono, sendo-lhes dado o destino que melhor aprouver ao SUBLOCADOR, obrigando-se o SUBLOCATÁRIO a reembolsá-lo das despesas efetuadas para tal.

12.4. Caso o SUBLOCATÁRIO venha a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato a mesma pagará a título de multa rescisória o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos aluguéis vindouros e ainda não vencidos, observando-se o disposto no art.4º, da Lei nº 8.245/91 com redação dada pela Lei nº 12.223/09, sem prejuízo do pagamento do aluguel, juros, multa e correção monetária, caso devidos, avisando desta decisão com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4.1 O valor do aluguel deverá ser apurado pela média dos 6 (seis) meses antecedentes à ocorrência da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIVULGAÇÃO DO NOME E DA MARCA COMERCIAL

13.1. O SUBLOCATÁRIO concede e garante ao SUBLOCADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO e enquanto permanecer na condição de SUBLOCATÁRIO, o direito de divulgar o nome do SUBLOCATÁRIO, a DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO, sua marca e logomarca comercial, a ATIVIDADE OBRIGATÓRIA e os produtos e/ou serviços por ele ofertados ao público.

13.2. O SUBLOCADOR poderá realizar a divulgação por meio de todas as formas que entender convenientes, inclusive folhetos, folders, prospectos e propostas comerciais, e, ainda, como parte de campanha publicitária para promover o SUPERMERCADOS BH junto a outras empresas, investidores e público em geral.

13.3. O SUBLOCATÁRIO renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de pleitear futuramente o recebimento de remuneração, royalties, indenização, ressarcimento ou qualquer outro valor, seja a que título for, e de adotar qualquer medida restritiva em relação ou decorrente do exercício pelo SUBLOCADOR do direito de divulgação que lhe foi outorgado por este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FIANÇA

14.1. O SUBLOCATÁRIO, concorda desde já, em depositar à título de fiança, a caução no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O depósito será feito no prazo estipulado pelo SUBLOCADOR e através de conta por ele indicada.

14.2 UTILIZAÇÃO DA CAUÇÃO: O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do SUBLOCATÁRIO. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será repostado. Finda a SUBLOCAÇÃO com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o SUBLOCATÁRIO receberá o montante dos valores apurados pelo SUBLOCADOR.

14.3. A garantia vigorará até a definitiva entrega das chaves ao SUBLOCADOR, via de consequência.

14.4. Extinguindo-se ou perdendo-se, no curso da locação, a garantia oferecida e enquanto não for ela substituída ou reforçada, poderá o SUBLOCADOR, mediante simples notificação via e-mail, carta com aviso de recebimento ou Cartório, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42, da Lei 8.245/1991, sem prejuízo da resolução do contrato e despejo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. Além da confidencialidade pactuada, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato celebrado, as partes observarão escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que somente venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

15.2. As partes se obrigam a:

a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nas hipóteses restantes legalmente previstas;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito deles;

e) Informar uma para a outra, em tempo razoável, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que terceiros, empregados, colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou permitidos por base legal prevista ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação, sempre observando as disposições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que forem aplicáveis;

h) Em caso de descumprimento dos termos deste Contrato, da Lei Geral de Proteção de Dados ou normas e regulamentos relacionados à privacidade de dados pessoais, a parte responderá e pagará pela perda, reivindicação, dano, indenização, multa, penalidade e despesa (incluindo honorários advocatícios e custos decorrentes ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros) que decorrer de sua ação ou omissão. Fica ressalvado o direito de regresso à parte lesionada por ação a que não deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos aqui ajustados a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do SUBLOCADOR.

16.2. O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas, negociações ou comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionados ao objeto da sublocação.

16.3. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento.

16.4. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

16.5. O SUBLOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento do estado de conservação do imóvel sublocado, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

16.6. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato será interpretada como mera liberalidade, não implicando renúncia a direito, novação ou alteração contratual.

16.7. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o foro da comarca onde está situado o imóvel para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, renunciando a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente via ZapSign por

Leonardo Rocha Pena

Leonardo Rocha Pena

Data 09/02/2026 11:56:46.252 (UTC-0300)

SUBLOCADOR: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

Assinado digitalmente via ZapSign por

Oscar Luis Feldner De
Barros A. Cunha

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A. CUNHA

Data 09/02/2026 11:56:23.176 (UTC-0300)

SUBLOCATÁRIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente via ZapSign por

Guilherme Ferreira Tassi

Guilherme Ferreira Tassi

Data 09/02/2026 11:50:29.070 (UTC-0300)

Nome:

CPF:

CI:

Luciana Maria Parreiras

Assinado digitalmente via ZapSign por

LUCIANA MARIA PARREIRAS

Data 09/02/2026 12:00:50.734 (UTC-0300)

Nome:

CPF:

CI:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Fevereiro 2026, 13:46:47

Status: Assinado

Documento: Loja 350 - Cistri- SAMU-.Pdf

Número: 7b7173e4-5736-41e4-ba02-1fb61165d8a6

Data da criação: 09 Fevereiro 2026, 11:13:16

Hash do documento original (SHA256): 5f02145cf3be41100a14b261e26c5db81fee2ec250790207105912be2efd8e75



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A. CUNHA Data e hora da assinatura: 09/02/2026 11:36:23 Token: 98ff606d-4784-4e70-8918-a4fdb0c2a267		Assinatura Oscar Luis Feldner De Barros A. Cunha OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A. CUNHA
Pontos de autenticação: Telefone: 5534999153970 E-mail: adm.cistri@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 189.15.139.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora GUILHERME FERREIRA TASSI Data e hora da assinatura: 09/02/2026 11:50:29 Token: b5450fb9-06ff-4b37-a339-a7d2d491ddc1		Assinatura Guilherme Ferreira Tassi Guilherme Ferreira Tassi
Pontos de autenticação: Telefone: 5534999624246 E-mail: secexecutivocistri@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -18.585006, -49.197006 IP: 191.55.137.14 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora LEONARDO ROCHA PENA Data e hora da assinatura: 09/02/2026 13:46:46 Token: 77a7dff9-ab3b-4d8a-85e8-8319baedaae2		Assinatura Leonardo Rocha Pena Leonardo Rocha Pena
Pontos de autenticação: Telefone: 5531999606138 E-mail: leonardo@supermercadosbh.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 170.80.64.209 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7b7173e4-5736-41e4-ba02-1fb61165d8a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7b7173e4-5736-41e4-ba02-1fb61165d8a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Fevereiro 2026, 13:46:47

Assinado

✓ via ZapSign by Truora

Assinatura

Luciana Maria Parreiras

LUCIANA MARIA PARREIRAS

LUCIANA MARIA PARREIRAS

Data e hora da assinatura: 09/02/2026 12:00:50

Token: 8dc0ea83-0634-46b9-ba14-ab8f23d4fb7d

Pontos de autenticação:

Telefone: 5531995125272

E-mail: juridico.central@supermercadosbh.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.199.88.118

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7b7173e4-5736-41e4-ba02-1fb61165d8a6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7b7173e4-5736-41e4-ba02-1fb61165d8a6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.